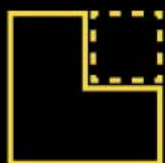


FASE AMARELA

REGRAS DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL



Capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores.



Funcionamento máximo limitado a 10 horas por dia.



Estabelecimentos podem funcionar até às 22h.



Proibição de eventos com público em pé

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.374, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Alteram os protocolos sanitários previstos nos anexos únicos dos Decretos nº 21.333, de 9 de outubro de 2020 e 21.197, de 3 de julho de 2020 e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e internações relacionadas à COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a reclassificação do Município de São Bernardo do Campo na fase amarela do "Plano São Paulo", e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os anexos únicos dos Decretos nº 21.333, de 9 de outubro de 2020 e 21.197, de 3 de julho de 2020, conforme texto que segue no anexo do presente decreto.

Art. 2º Ficam mantidos todos os protocolos e medidas previstas nos Decretos Municipais nº 21.124, de 26 de março de 2020, 21.333, de 9 de outubro de 2020, 21.197, de 3 de julho de 2020 e 21.371, de 27 de novembro de 2020, que não contrariem as alterações previstas no anexo único do presente decreto.

Parágrafo único: Na hipótese de conflito entre as disposições deste decreto e as contidas nos artigos, incisos e anexos dos Decretos Municipais nº 21.124, de 26 de março de 2020, 21.333, de 9 de outubro de 2020, 21.197, de 3 de julho de 2020 e 21.371, de 27 de novembro de 2020, deverá prevalecer as disposições constantes no presente diploma.

Art. 3º O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico e a Guarda Civil Municipal irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para – em ações conjuntas ou separadas – aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpram os protocolos sanitários vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 2 de dezembro de 2020.

São Bernardo do Campo,
1º de dezembro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.374, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020)

PROTÓCOLOS:

1. BARES E RESTAURANTES

As atividades nestes estabelecimentos deverão ocorrer a partir de 02 de dezembro de 2020, limitado ao máximo em 10 (dez) horas diárias, sendo permitido a entrada de clientes até as 21h00, devendo os serviços encerrarem até as 22h00, e os clientes deixarem o recinto.

A capacidade admitida para funcionamento será de 40% (quarenta por cento) da ocupação de pessoas sentadas com até 06 (seis) pessoas por mesa, sendo expressamente proibido clientes em pé, bem como o atendimento em balcão.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, distanciamento entre mesas e clientes de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), disponibilização de álcool em gel 70% e higienização de ambientes, devendo estas serem rigidamente observadas.

Fica proibido a execução de música ao vivo de qualquer espécie neste período, inclusive DJs, estando vedado a utilização de pistas de dança para tal fim.

A limitação da capacidade está mantida também para as festas de fim de ano nos estabelecimentos que as realizem, ou seja, 40% (quarenta por cento) do público sentado, autorizado pelo AVCB, observadas as condições acima e restrições estabelecidas quanto a apresentações de música ao vivo.

2. BUFFETS

As atividades nestes estabelecimentos deverão ocorrer a partir de 02 de dezembro de 2020, limitada ao máximo em 10 (dez) horas diárias, devendo os serviços encerrarem até as 22h00, e os clientes deixarem o recinto.

A capacidade admitida para funcionamento será 40% (quarenta por cento) da ocupação de pessoas sentadas com até 06 (seis) pessoas por mesa, sendo expressamente proibido clientes em pé.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, distanciamento entre mesas e clientes de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), disponibilização de álcool em gel 70% e higienização dos ambientes, devendo estas serem rigidamente observadas.

Fica proibido a execução de música ao vivo de qualquer espécie neste período, inclusive DJs, estando vedado a utilização de pistas de dança para tal fim.

A limitação da capacidade está mantida também para as festas de fim de ano nos estabelecimentos que as realizem, de 40% (quarenta por cento) do público sentado, autorizado pelo AVCB, observadas as condições acima e restrições estabelecidas quanto a apresentações de música ao vivo.

3. SHOPPING CENTERS, SHOPPINGS POPULARES E COMERCIO EM GERAL

O horário de trabalho permitido será de no máximo até 10 (dez) horas diárias à critério do próprio estabelecimento limitado até às 22h00, e a capacidade de até 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

A capacidade admitida para as Praças de Alimentação será também de 40% (quarenta por cento) da ocupação de pessoas sentadas com até 06 (seis) pessoas por mesa, sendo expressamente proibido clientes em pé.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando-se o distanciamento entre pessoas e mesas, disponibilização de álcool em gel e higienização dos ambientes, devendo estas serem rigidamente observadas.

4. ACADEMIAS DE ESPORTE

O horário de funcionamento das academias de esportes fica limitado a 10 (dez) horas diárias a critério do próprio estabelecimento até as 22h00, a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

A capacidade de ocupação fica limitada a 30% (trinta por cento) do declarado no AVCB dos Bombeiros, através de agendamento prévio com hora marcada.

Proibido a utilização de vestiários e chuveiros.

Não estão autorizadas as atividades coletivas, tais como, esportes de contato, inclusive, futebol, lutas como jiu-jitsu e semelhantes, e danças como zumba e outras.

Os equipamentos esportivos tais como bicicletas e outros, deverão observar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles.

Fica proibido a utilização de piscinas para qualquer atividade, inclusive para a prática de aulas individuais ou coletivas, devendo permanecerem fechadas. O mesmo se aplica a sauna e banhos coletivos.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto ao cumprimento da obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e higienização do ambiente e equipamentos entre a utilização de um usuário e outro, devendo estas serem rigidamente observadas.

5. ACADEMIAS E ESTUDIOS DE DANÇA E BALLET

O horário de funcionamento das academias e estúdios de dança e ballet fica limitado a 10 (dez) horas diárias a critério do próprio estabelecimento até as 22h00, a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB dos bombeiros.

Proibido a utilização de vestiários e chuveiros.

Não estão autorizadas as danças com contato físico, em duplas ou grupos, bem como zumba e semelhantes.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto ao cumprimento da obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, distanciamento, disponibilização de álcool em gel 70% e higienização do ambiente, devendo estas serem rigidamente observadas.

6. CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS

O horário de funcionamento dos clubes sociais e esportivos fica limitado a 10 (dez) horas diárias a critério do próprio estabelecimento até as 22h00, a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB dos bombeiros.

Fica proibido as atividades coletivas de contato, inclusive futebol, bem como a utilização de vestiários e chuveiros.

Aplica-se as academias de esportes localizadas em clubes sociais o protocolo sanitário específico para tal atividade.

Fica proibido a utilização de piscinas para qualquer atividade, inclusive para a prática de aulas individuais ou coletivas, devendo as mesmas permanecerem fechadas. O mesmo se aplica a sauna e banhos coletivos.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto ao cumprimento da obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, distanciamento, disponibilização de álcool em gel 70% e higienização do ambiente e equipamentos entre a utilização de um usuário e outro, devendo estas serem rigidamente observadas.

7. SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

O horário de funcionamento dos salões de beleza fica limitado a 10 (dez) horas diárias a critério do próprio estabelecimento até as 22h00, a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB dos Bombeiros.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto ao cumprimento da obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, distanciamento entre postos de trabalho e pessoas, disponibilização de álcool em gel 70% e higienização do ambiente e equipamentos, devendo estas serem rigidamente observadas.

8. PODOLOGIA

O horário de funcionamento destes estabelecimentos fica limitado a 10 (dez) horas diárias a critério do próprio estabelecimento até as 22h00, a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB dos Bombeiros.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto ao cumprimento da obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, distanciamento entre postos de trabalho e pessoas, disponibilização de álcool em gel 70% e higienização do ambiente e equipamentos, devendo estas serem rigidamente observadas.

9. ESTÉTICA, TRATAMENTO DE PELE E CONGENÉRES

O horário de funcionamento destes estabelecimentos fica limitado a 10 (dez) horas diárias a critério do próprio estabelecimento até as 22h00, a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB dos Bombeiros.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto ao cumprimento da obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, distanciamento entre postos de trabalho e pessoas, disponibilização de álcool em gel 70% e higienização do ambiente e equipamentos, devendo estas serem rigidamente observadas.

10. LOJAS DE CONVENIÊNCIA

O horário de funcionamento dos estabelecimentos fica restrito até as 22h00, a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB dos Bombeiros.